



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº 5.907 DE 11 DE JUNHO DE 2012**

Estabelece critérios para contratação de fornecedores na forma de Lei Ficha Limpa, visando proteger a probidade e a moralidade na Administração Municipal de Pelotas, dá outras Providencias.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece critérios para a contratação de fornecedores, com o intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar o abuso do poder econômico e político.

**Art. 2º** Fica vedada a contratação de fornecedores no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Legislativo do Município de Pelotas que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:

**I** - Os que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

**II** - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
5. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
6. de redução à condição análoga à de escravo;
7. contra a vida e a dignidade sexual; e
8. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

**Artigo 3º** Será vedada a contratação de fornecedores que estiverem enquadrados nas hipóteses no artigo anterior.

**Artigo 4º** Todos os atos serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE JUNHO DE 2012.

**Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira**  
presidente

Registre-se e publique-se.

**Vereador Milton Martins**  
1º Secretário